



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Ética Pública

## VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>SERGIO CAETANO LEITE</b>
<b>Cargo:</b>	Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA CAROLINE PRONER</b>

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **SERGIO CAETANO LEITE**, ex-Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que exerceu o cargo no período de 30 de março de 2023 a 15 de maio de 2024.

2. Pretensão de prestar consultoria e serviços nas áreas de fusões e aquisições, avaliação de ativos, suporte na negociação de contratos de prestação de serviço e fornecimento de bens para cadeia de petróleo, gás e energia, na empresa [REDACTED]

**Apresenta proposta formal de trabalho.**

3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar do desligamento do cargo.

5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta formulada por **SERGIO CAETANO LEITE** (DOC nº 5764410), ex-Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 22 de maio de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício do cargo.

2. O consulente exerceu o mencionado cargo no período de 30 de março de 2023 a 15 de maio de 2024 (DOC nº 5770423) e, anteriormente, atuou como Subsecretário do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, entre outubro de 2019 a fevereiro de 2023.

3. A consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores e as atividades privadas ora pretendidas.

4. As atribuições do cargo público estão dispostas no Estatuto Social e no Plano Básico de Organização da Petrobras.

5. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme descrito no item 14 do Formulário de Consulta, transcrito abaixo:

Entendo ter tido acesso a informações privilegiadas pois participei da formulação do Planejamento Estratégico da Petrobras para os próximos 5 anos. Participei também em diversas decisões de investimento e desinvestimentos futuro. Fui responsável, conjunto com o Presidente da companhia e demais diretores, pela formulação da estratégia

6. O consulente afirma nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende prestar consultoria e serviços nas áreas de fusões e aquisições, avaliação de ativos, suporte na negociação de contratos de prestação de serviço e fornecimento de bens para cadeia de petróleo, gás e energia, na**

7. Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Considero que a prestação de serviços em questão enseja o conflito de interesse uma vez que, durante a referida prestação de serviços, as informações que tomei conhecimento no desempenho da minha função de diretor financeiro da Petrobras podem ser diferencial competitivo para empresa privada".

8. Além disso, o consulente informou que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a proponente, conforme descreveu no item 19 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "Mantive relacionamento institucional com o CEO e outros participantes da empresa que me enviou proposta dado que essa empresa detém participação relevante na Braskem S.A, petroquímica participada da Petrobras".

9. O consulente encaminhou por mensagem eletrônica (DOC nº 5765293), datada de 22 de maio de 2024, a proposta de trabalho da [REDACTED] cujo teor está transcrito abaixo:

[REDACTED]

10. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

12. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, **sociedade de economia mista**, e conforme o preenchimento do item 11 do Formulário de Consulta, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

**a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem**

**tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

13. Na mesma esteira, o disposto no art. 28 do Estatuto Social da Petrobras apresenta os seguintes impedimentos:

Art. 28- Após o término da gestão, **os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do mandato**, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

**I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;**

**II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e**

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares. §1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§5º- O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813/2013.** (grifou-se)

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consultante somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

15. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos, por exemplo, do uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados e em detrimento da Administração Pública.

16. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

17. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à Petrobras, as atribuições do consultante no exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores e as atividades privadas pretendidas.

18. Conforme se extrai do seu Estatuto Social<sup>1</sup>, a Petrobras detém as seguintes competências e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto **a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia **em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e

diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se).

19. As atribuições do consulente, enquanto integrante da Diretoria-Executiva da Petrobras, estão previstas no art. 34 do Estatuto Social da estatal, que segue abaixo transcrito:

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) a indicação dos Gerentes Executivos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
  - c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
  - d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
  - e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
  - f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
  - g) a estrutura básica e complementar da Companhia, considerando as definições constantes do Plano Básico de Organização, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
  - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
  - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
  - j) o plano anual de seguros da Companhia;
  - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- III - garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

20. Ainda, de acordo com o Plano Básico de Organização da Petrobras<sup>2</sup>, item 5.4, compete ao Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores as seguintes áreas:

5.4. Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores (Área Financeira e de Relacionamento com Investidores)

Contabilidade e Tributário

Assegurar a gestão e execução de processos contábeis e tributários na Petrobras e, quando aplicável, no Sistema Petrobras, relacionando-se com os respectivos órgãos fiscalizadores e normativos.

Desempenho Empresarial

Garantir avaliações econômicas para fins de aquisições e desinvestimentos, o monitoramento e a análise do desempenho empresarial da Companhia, a elaboração do Plano Anual de Negócios da Petrobras, visando a geração de valor e eficiência de capital em todo o Sistema Petrobras.

Finanças

Garantir a financiabilidade do planejamento estratégico da Companhia, otimizar a gestão do caixa, o relacionamento bancário, a captação de recursos, a concessão e obtenção de garantias e operações com derivativos financeiros na Petrobras e no Sistema, sempre que possível, garantir a gestão das demais operações de tesouraria e operações de

seguro bem como realizar a gestão financeira das empresas do Sistema Petrobras sem estrutura própria e a gestão do fluxo financeiro entre as empresas do sistema, além de prover assessoria financeira para a estruturação de oportunidades e a tomada de decisão envolvendo os investimentos e os desinvestimentos dos negócios do Sistema.

#### Relacionamento com Investidores

Assegurar a gestão do relacionamento com o mercado investidor, órgãos reguladores e demais públicos de interesse.

#### Riscos Empresariais

Promover o levantamento dos principais riscos do Sistema Petrobras e reportá-los à Diretoria Executiva (DE), ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e ao Conselho de Administração (CA) da Companhia, detalhando os mapas de riscos dos ativos da companhia, e garantindo a sua correta gestão, identificar os principais riscos aos Planos de Negócios e Estratégico da Petrobras, monitorando a sua exposição de forma contínua, propor, quando cabível, o Programa Corporativo de Hedge e o Plano Anual de Seguros, garantir a gestão dos riscos financeiros do Sistema, por meio do correto dimensionamento e alocação do caixa da companhia, monitorar continuamente a carteira de derivativos financeiros, definir limites de crédito a clientes, fornecedores, parceiros e instituições financeiras, bem como garantir a realização de análises de riscos de projetos de investimento e desinvestimento em parceria com as Áreas de Negócio, além de orientar a gestão de riscos corporativos nas empresas subsidiárias, ou promover, através da alocação de recursos necessários, a realização das atividades para aquelas empresas que não dispõem de área dedicada a tal propósito.

#### Supervisão Integrada de Planos de Previdência

Assegurar os interesses da Petrobras na solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de previdência e desempenho dos investimentos dos planos de previdência patrocinados pela Petrobras (Petros e demais planos de previdência), identificar e recomendar planos de ação e alterações necessárias sempre garantindo a conformidade às diretrizes financeiras da Companhia e às exigências regulatórias vigentes, bem como supervisionar a gestão e a governança da Petros e dos demais planos de previdência da Petrobras.

21. Do exposto, inicialmente, há que se observar a relevância da Petrobras no mercado nacional e internacional, tendo em vista o seu porte e seu objeto social voltado ao processamento, transporte e comércio do petróleo, gás natural e energia, atividades estas estratégicas para a ordem econômica brasileira, sendo inegável que as funções exercidas pelo consulente, no exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da empresa, são de cunho estratégico, pelo que lhe conferem posição privilegiada na linha da definição do planejamento e dos processos negociais da Petrobras, bem como o acesso sistemático a informações privilegiadas, que possuem nítida repercussão econômica, subtraídas do conhecimento público, e que interessam a diversos agentes que atuam no setor de óleo e gás.

22. O requerente demonstra a intenção de prestar consultoria e serviços nas áreas de fusões e aquisições, avaliação de ativos, suporte na negociação de contratos de prestação de serviço e fornecimento de bens para cadeia de petróleo, gás e energia, [REDACTED]

[REDACTED] conforme indicado no Relatório.

23. Em relação à proponente, verifica-se, de acordo com as informações disponibilizadas no seu *site* institucional, tratar-se de grupo empresarial que atua prestando serviços e fabricando produtos em diversos setores, como engenharia, infraestrutura, construção, petroquímico, sucroenergético, imobiliário, óleo e gás e mobilidade.<sup>3</sup>

24. A [REDACTED]

25. [REDACTED]

26. [REDACTED]

27. Nesse contexto, **afigura-se alto o risco de prejuízo à estatal, caso o consulente venha a aceitar a proposta de trabalho feita pelo grupo** [REDACTED]

28. Destarte, há efetiva concorrência de interesses entre um e outro cargo, além de o consulente ser portador de informações privilegiadas, aptas a viabilizar vantagens econômicas assimétricas e competitivas à empresa com a qual pretende colaborar, no âmbito do mercado de óleo e gás.

29. Além disso, conforme relatado pelo consulente, ele manteve relacionamento relevante em razão do cargo ocupado com a proponente, haja vista a participação [REDACTED] empresa também participada da Petrobras.

30. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, **a imediata atuação do Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores, após o**

**exercício do cargo, como colaborador em empresa que desempenha, direta ou indiretamente, atividade no setor correlato ao da Petrobras, e com a qual manteve relacionamento relevante em razão do exercício do cargo público, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.**

31. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica **com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego**" e "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que **desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado**".

32. Devo realçar, ademais, que este Colegiado tem precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas no setor correlato por ex-ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos: **00191.000507/2023-68 - Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras - atividade pretendida: assumir cargo de Diretor** [REDACTED]; **ou cargo de Diretor junto** [REDACTED] - 18ª RE (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles); e **00191.000571/2023-49 - Diretor-Executivo de Comercialização e Logística da Petrobras - atividade pretendida: atuar em atividades de Consultor e negociador da empresa** [REDACTED] - uma espécie de [REDACTED] **especializada em identificar e capturar oportunidades de melhoria de processos e sistemas que possui como clientes, dentre outros - empresas que atuam no setor de óleo e gás** - 18ª RE (Rel. Bruno Espiñeira Lemos).

33. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente, as trazidas pelo próprio consulente e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#).

34. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

35. **Por fim, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

### **III - CONCLUSÃO**

36. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses **após o exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter SERGIO CAETANO LEITE** ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar do desligamento do cargo.

37. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

**CAROLINE PRONER**  
Conselheira Relatora

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/11ab38ba-08e1-22ae-ebbc-bbfe27824d84?origin=2>>. Acesso em: 22 mai. 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/estatuto-socialcentral-de-downloads/e5855d7cca627ab19fafba67d24a0416fb332e8db9bbb0e77b1a7375ddeb5245/plano\\_basico\\_de\\_organizacao.pdf](https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/estatuto-socialcentral-de-downloads/e5855d7cca627ab19fafba67d24a0416fb332e8db9bbb0e77b1a7375ddeb5245/plano_basico_de_organizacao.pdf)>. Acesso em: 22 mai. 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: [REDACTED] Acesso em: 22 mai. 2024.

<sup>4</sup> Disponível em: [REDACTED]. Acesso em: 22 mai. 2024.

<sup>5</sup> Disponível em: [REDACTED]. Acesso em: 22 mai. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Proner, Conselheiro(a)**, em 04/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5764602** e o código CRC **1809D90E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)